



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
COLEGIADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA QUÍMICA E
QUÍMICA INDUSTRIAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015/COLDEQ
DE 20 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre os critérios para quebra temporária de pré-requisito de disciplina do Departamento de Engenharia Química/CCET/UFS e revoga a Instrução Normativa nº 02/2014/COLDEQ.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Colegiado de Curso deve acompanhar e avaliar, permanentemente, o curso de graduação, adotando ajuste para o seu aperfeiçoamento sempre que necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para avaliar as solicitações de quebra temporária de pré-requisitos no âmbito do Departamento de Engenharia Química/CCET/UFS;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado na 2ª Reunião Ordinária do Colegiado dos cursos de Engenharia Química e Química Industrial realizada no dia 20 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º A quebra temporária de pré-requisito somente será admitida para as disciplinas 102301 - EQUI0146 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENGENHARIA QUÍMICA e 102302 - EQUI0147 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM QUÍMICA INDUSTRIAL.

Parágrafo Único. As situações especiais de quebra temporária de pré-requisito poderão ser apreciadas pelo Colegiado. É considerada situação especial:

a) Quando o discente seja obrigado a trancar o curso pela impossibilidade de cursar componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 2º A quebra temporária de pré-requisito poderá ser concedida quando houver a existência de vagas na(s) disciplina(s) a ser (serem) cursada(s) além do Estágio Supervisionado.

Art. 3º O discente somente poderá cursar um número de disciplinas que, juntamente com a disciplina Estágio Obrigatório, não ultrapasse o número máximo de créditos por semestre previsto no Projeto Pedagógico do seu curso.

Art. 4º O discente poderá ser contemplado uma única vez com a quebra temporária de pré-requisito para as disciplinas 102301 - EQUI0146 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENGENHARIA QUÍMICA e 102302 - EQUI0147 - ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM QUÍMICA INDUSTRIAL, desde que seja concludente no semestre em que cursará a disciplina solicitada no pedido de quebra de pré-requisito e atenda as exigências apresentadas no artigo anterior.

Art. 5º As solicitações de alteração curricular, referente exclusivamente a quebra temporária de pré-requisitos, deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Curso até o final da data da pré-matrícula na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, para implantação no período letivo subsequente.

Art. 6º A solicitação de quebra de pré-requisito deve ser encaminhada, pelo aluno interessado, ao Colegiado de Cursos do Departamento de Engenharia Química (COLDEQ), explicitando o componente curricular para o qual se aplica a alteração, a justificativa para alteração, o ato ou circunstância que motivou o pedido e documentos que confirmem as informações apresentadas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 02/2014/COLDEQ de 24 de abril de 2014.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Cursos do Departamento de Engenharia Química (COLDEQ).

Sala da Chefia do DEQ, 20 de julho de 2015.

Profa. Dra. Cristina Ferraz Silva
Presidente do Colegiado dos Cursos de
Engenharia Química e Química Industrial